



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Nº SEI! 53271914

PA SLA Nº: 3310/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	MUNICIPIO DE ARAPONGA	CNPJ:	18.132.167/0001-71
EMPREENDIMENTO:	MUNICÍPIO DE ARAPONGA	CNPJ:	18.132.167/0001-71
MUNICÍPIO:	ARAPONGA- MG	ZONA:	Zona Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Reserva da Biosfera de Mata Atlântica - Exceto Área Urbana - Peso 1
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas - Peso 1

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	1
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados.	2	1
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Clara Alexia Avelar Silva

CREA-MG: 206786D
ART: MG20221104479

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão
Analista Ambiental
(Geógrafa)

1.194217-4

De acordo:
Lidiane Ferraz Vicente
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.097369-1



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 53271914

O empreendedor "MUNICÍPIO DE ARAPONGA" pretende regularizar a atividade de (E-03-07-8) "Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos", no município de Araponga – MG. Para tanto, formalizou em 06/09/2022, via *Plataforma SLA - EcoSistemas*, o processo administrativo Nº 3310/2022 para requerimento de Licença Ambiental Simplificada da atividade supracitada. Para a operação irregular do empreendimento foi lavrado o auto de infração nº 302827/2022.

Além de regularizar a atividade supracitada já em operação, o empreendedor pretende também regularizar as atividades de (F-01-09-5) Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados e (F-05-18-0) Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, a serem iniciadas.

Todas as atividades supracitadas, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, possuem pequeno porte e potencial poluidor geral "médio", então, enquadrado como Classe 2.

Conforme informação prestada via *Plataforma SLA-EcoSistemas*, e averiguadas na ocasião desta análise, via *Plataforma IDE-MG*, o empreendimento está localizado em área com incidência de Critério Locacional de *Reserva da Biosfera - Exceto para Áreas Urbanas* e Critério Locacional de *Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral*. A conjugação entre Classe (2) e cômputo de Critério Locacional (1) fixou o empreendimento na modalidade Licença Ambiental Simplificada.

Foi apresentado estudo para *Reserva da Biosfera de Mata Atlântica - Área de Transição* conforme TR específico – SEMAD e estudo para *Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral* conforme TR específico – SEMAD, cujo a conclusão, em ambos, apontou que as medidas mitigadoras de impactos ambientais implementadas no empreendimento estão consonantes aos preceitos de conservação preconizados nas ReBios e Zonas de Amortecimento.

Foi apresentado Certidão de Registro do imóvel "Córrego Praia D'anta" de titularidade de Prefeitura Municipal de Araponga, sob a matrícula nº 11617, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Ervália.

Foi apresentado Recibo de Inscrição de Imóvel Rural CAR nº: MG-3103702-1C0D.A0DD.5236.4741.9449.9B76.D070.7013, do imóvel no qual se encontra o empreendimento, para o qual foram declarados 1.5000 ha de área total (registro em cartório) e Reserva Legal de 0,0 ha. O valor declarado está abaixo dos 20% estabelecidos na Lei 20.922/2013.

Entretanto, ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à



processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Não há Área de Preservação Permanente no imóvel no qual está locado o empreendimento. O curso d'água mais próximo da área objeto do estudo dista aproximadamente 120 metros. Não existe no local a presença de nascentes ou demais acumulações de água.

Todas as atividades acima citadas, localizada na área da antiga Usina de Reciclagem e Compostagem do Município. Pontua-se que na área, operou-se também um antigo lixão, atualmente encerrado, com Termo de Ajustamento de Conduta firmado com MPMG e Projeto de Recuperação de Área Degradada por Resíduos Sólidos Urbanos – PRAD devidamente realizado.

O local está distante de núcleos populacionais adensados (2,74 km) e, conforme empreendedor, desde o início da operação nunca houve contraposição ao funcionamento do mesmo. As informações apresentadas atestam para a adequabilidade do local e operação da UTC.

Não haverá intervenções, tendo em vista que as estruturas a serem utilizadas e as vias de acesso são àquelas já existentes no local.

O empreendimento possui área total de 1,5 ha, com área construída de 1140,00 m² e área útil de 0,1 ha. Há 5 funcionários investidos na operação do empreendimento, o qual funciona com 01 turno, em todos os meses do ano.

A atividade desenvolvida consistirá no recebimento de resíduos sólidos urbanos gerados em Araponga - MG. Após recolhidos e transportados em caminhão basculante até a Unidade de Transbordo, os resíduos são despejados em containers e posteriormente compactados com o auxílio de uma retroescavadeira. A área de transbordo possui piso impermeabilizado e cobertura superior em andamento. Há canaletas de drenagem próximo aos containers, para coleta do efluente líquido gerado (chorume) até os reservatórios (duas unidades de 400 litros).

Uma vez por semana os containers são encaminhados para o aterro União Recicláveis (LO Nº0815 ZM) por meio do consórcio CINVALPI. Eventualmente, o efluente armazenado será succionado do reservatório e levado para estação de tratamento de efluentes do município para tratamento e posterior lançamento no curso d'água. (RAS.p.18)

A fim de garantir o correto funcionamento do reservatório, o empreendedor se propôs a vistoriar os reservatórios uma vez no mês nos períodos de seca e semanalmente nos períodos de chuva, podendo ser reduzido para diariamente a depender a quantidade de chuva.

O empreendimento dispõe de área de despejo contendo piso impermeabilizado e sistema de drenagem pluvial, com cobertura superior em andamento.

Há uma bancada de triagem de materiais e um pátio de compostagem, constituído de uma área não coberta, com piso impermeabilizado e sistema de drenagem pluvial. No entanto, as áreas não são mais utilizadas. Todo material orgânico é destinado junto com os outros materiais para área de transbordo. Resíduos como (pneus, vidros, etc) que são identificados e triados ainda no caminhão e são ali depositados até serem destinados a artesões da região ou serem vendidos. Há dois galpões de Depósito de Temporário Resíduos-DTR. Ambos



galpões em alvenaria, cobertura de telhas, piso impermeabilizado e sistema de drenagem pluvial.

O sistema de drenagem do empreendimento em geral é composto de canaletas, bocas de lobo e escadas redutora de energia de águas pluviais. Nos galpões as canaletas próximas conduzem toda a água pluvial as bocas de lobo, dispositivos localizados em pontos estratégicos na área do empreendimento para destinar as escadas redutoras de energia potencial das águas.

A atividade produtiva não demandará uso de água, não haverá geração de efluentes líquidos industriais.

As emissões atmosféricas são relativamente baixas, em razão do porte pequeno, a movimentação de veículos se dá uma vez no dia para o descarregamento de resíduos na área do transbordo, e duas vezes ao dia quando houver resíduos de construção civil.

Foi proposto o monitoramento das água subterrâneas e superficiais, a fim de verificar se os parâmetros permanecem inalterados após a operação integral do empreendimento.

O Aterro de Construção Civil para resíduos de Classe A pretendido (resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura conforme Resolução CONAMA 307/2002), terá uma área de 956,13m² e previsão de vida útil de 3 anos.

Foi realizada sondagem de sondagem de simples reconhecimento com ensaio de percussão SPT, realizadas de acordo com a ABNT NBR 6484, complementados com ensaio de permeabilidade associado. Por meio do estudo conclui-se que a área é indicada para a operação do aterro, tendo chances mínimas de contaminação das águas (lençol freático inexistente e solo quase impermeável).

O aterro receberá os resíduos descartados por moradores de Araponga e Distrito de Estevão Araújo. Os resíduos serão recolhidos duas vezes por semana em dias pré-determinados. Não haverá nenhum tipo de triagem dos resíduos. Ao chegarem os mesmos serão espalhados na área do platô utilizando retroescavadeira.

O sistema de drenagem realizado é composto de desníveis de direcionamento e caixas secas que circundam toda área de armazenamento, fazendo com que toda água pluvial seja drenada para fora da área de depósito, minimizando desta forma pontos de erosão e carreamento de sedimentos.

Foi apresentado “Plano de encerramento de atividades e uso futuro da área”, com disposições a serem cumpridas após encerramento da atividades do aterro de construção civil de resíduos de Classe A.

Em conclusão, com fundamento nas informações do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “MUNICÍPIO DE ARAPONGA” para a atividade de “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos”, “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”, “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

SUPRAM - MATA
PA/SLA nº: 3310/2022
PT/SEI! nº: 53271914
Página 5 de 7

ambiental ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” no município de Araponga - MG, por 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **“MUNICÍPIO DE ARAPONGA”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a operação do empreendimento.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico da conclusão da cobertura da área de despejo, (em andamento conforme relatório fotográfico apresentado)	90 dias após emissão da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Os parâmetros e frequências especificadas para o “*Programa de Automonitoramento*” poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o “*Programa de Automonitoramento*” poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MUNICÍPIO DE ARAPONGA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos:

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações:

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização

2. Monitoramento de Águas Superficiais



MONITORAMENTO DE ÁGUA SUPERFICIAL RIBEIRÃO FELIX			
Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de análise	Entrega aos órgãos ambientais
Montante	Cd, Pb, Cr, DBO, DQO, Mn, Hg, Zn, Sólido em Suspensão Total, Sólidos Sedimentáveis, Coliformes Totais, Escherichia coli e Enterococos.	Semestralmente (Período de estiagem e chuvas)	Anualmente (Relatório Consolidado).
Jusante			

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Monitoramento de Água Subterrânea

MONITORAMENTO DE ÁGUA SUBTERRANEO			
Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de análise	Entrega aos órgãos ambientais
Poço subterrâneo	Cd, Pb, Cr, Mn, Hg, Zn, Coliformes Totais, Escherichia coli e Enterococos.	Semestralmente (Período de estiagem e chuvas)	Anualmente (Relatório Consolidado).

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.